

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 208/2021. Legislativo. Incentivo ao Desenvolvimento do Cicloturismo. Direito a Saúde. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **208/2021**, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, visando a instituição de incentivos ao desenvolvimento do Ciclo Turismo no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

O referido projeto de lei visa dar afetividade as políticas públicas destinadas as pessoas amantes do ciclismo, possibilitando que o município amplie as condições do ciclo turismo como meio de incentivo ao turismo, saúde e bem star. Isso, trará melhor qualidade de vida para esse público alvo.

É competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** Conforme consta na Constituição Federal, por isso, a medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, porque diz respeito aos aspectos de incentivos ao turismo no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é a instituição de incentivos ao desenvolvimento do Ciclo Turismo no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo SEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de outubro de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma digital
por JOSEBERGUE JOAO
ALVES
Dados: 2021.10.19
23:47:35 -03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632